

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9568-05.67/21.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 41021 - CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO S/A

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.446.034/0001-55
ENDEREÇO: AVENIDA PATRIA 1351 1351
SOMMER
99500-000 CARAZINHO - RS

EMPREENDIMENTO: 432731 - LINHAS TRANSM ENERG ELETR PARTIR 38KV

LOCALIZAÇÃO: DISTRITO INDUSTRIAL
INTERIOR
CARAZINHO - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
LT 69kV SE Santa Marta - SE Carazinho 1 - Derivação SE Carazinho 2 Faixa de servidão de 30m			
Estrutura	Latitude	Longitude	Município Coordenada
SE Carazinho 2	-28,28792600	-52,73843400	Carazinho
Secc. LT 69kV SE Santa Marta - SE Carazinho 1	-28,27741500	-52,73507100	Carazinho

A PROMOVER: LT 69kV SE Santa Marta - SE Carazinho 1 - Derivação SE Carazinho 2

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,52
MEDIDA DE PORTE: 1,25 comprimento em km
TENSÃO (kV): 69,00
FAIXA DE SERVIDÃO (m): 30,00
Nº DE ESTRUTURAS: 8
TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS: Madeira Autoportantes

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença também contempla a Subestação denominada Carazinho 2, com potência instalada de 10/12,5 MVA, área total de 4.000,00 m², área útil de 38,50 m² e energizada de 2.000,00 m², localizada no município de Carazinho, sob as seguintes coordenadas geográficas: Lat.: -28,28792600; Long.: -52,73843400;
- 1.2- deverão ser mantidos os sinalizadores para a avifauna instalados ao longo do empreendimento;
- 1.3- o empreendedor deverá verificar e realizar a manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves instalados ao longo do empreendimento durante a vigência desta licença;

- 1.4- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.5- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 2.2- na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT, deverá ser mantida a vegetação herbácea - arbustiva nativa ao longo da linha desde que respeitada a NBR 5422/1985;
- 2.3- não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;
- 2.4- deverão ser preservados os afloramentos rochosos que abriguem exemplares de espécies da flora ou fauna ameaçada, com especial atenção a Cactaceae e Bromeliaceae;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
- 3.2- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 3.3- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 3.4- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água, sendo mantidas as drenagens naturais;
- 3.5- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram de acesso e que não serão mais utilizadas para manutenção das estruturas, conforme cronograma aprovado;
- 3.6- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecação da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- está Licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;
- 4.2- em caso de necessidade de intervenção sobre a vegetação nativa remanescente na área, deverá ser previamente providenciada a autorização para tal junto à Fepam, com a identificação e quantificação das espécies envolvidas e suas localizações e as devidas justificativas técnicas para o manejo, sendo expressamente proibida qualquer intervenção até a obtenção do referido licenciamento;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.2- deverão ser monitorados eventuais impactos à fauna silvestre durante a realização de eventual poda em árvores na faixa de servidão, quando houver intervenção, objetivando a adoção de medidas de proteção ou mitigadoras; destarte, relatar as ações no Relatório técnico ANUAL (.PDF/meio digital no SOL);
- 5.3- deverá ser executado o Plano de Monitoramento da Fauna Voadora, com monitoramentos sazonais (nas 04 estações do ano) e apresentação de relatório ao final das campanhas. O relatório deverá ser conclusivo quanto ao monitoramento executado, contemplando os dados e informações ambientais compilados ao longo de todos os monitoramentos iniciados e executados na operação da Linha de Transmissão, principalmente quanto à necessidade de sinalizadores de avifauna/quiróptero-fauna;
 - 5.3.1- deverá ser apresentado, impreterivelmente, em 60 dias da emissão desta licença relatório técnico com os resultados parciais de, no mínimo, 01 campanha de monitoramento de fauna voadora. O relatório deverá conter coordenadas dos pontos amostrados, materiais utilizados, datas das campanhas, material fotográfico, imagens de satélites da região do empreendimento e dos pontos amostrados, conclusão parcial sobre os dados encontrados, cronograma com sugestão de datas das futuras campanhas e ART dos profissionais responsáveis pelos monitoramentos (deverá haver um biólogo, no mínimo, obrigatoriamente);
- 5.4- em situações emergenciais ou preventivas, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade do Sistema elétrico, fica autorizada a remoção de ninhos da avifauna localizados nas estruturas das LTs;
 - 5.4.1- as atividades de intervenção e remoção em ninhos de avifauna nas estruturas não poderão ocorrer no período

- primaveril, estando sujeitas ao acompanhamento de profissional habilitado, e com detalhamento das ações executivas em Relatório técnico;
- 5.4.2- em caso de ocorrência de ninhos habitados, estes deverão ser monitorados e apenas removidos após a finalização do ciclo reprodutivo da espécie;
 - 5.4.3- poderá ser realizada a realocação de ninhos habitados, somente em casos em que a localização do ninho ofereça risco iminente de eletrocussão;
 - 5.4.4- poderão ser implantadas estruturas repelentes para a avifauna nos locais em que foram removidos os ninhos, a fim de evitar que novos ninhos sejam construídos nos mesmos locais;
 - 5.4.5- ao final das atividades de remoção de ninhos de aves, o empreendedor deverá apresentar um Relatório técnico assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo: descrição de todas as atividades empreendidas durante o período, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação do atendimento de todas condicionantes, e levantamento fotográfico;
- 5.5- os técnicos responsáveis pelo monitoramento deverá levar consigo cópia desta LO, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;
- 5.6- no caso de alteração do profissional responsável pela execução do Programa de Monitoramento da Fauna, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente e deverá ser apresentada a documentação do novo profissional;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento;

7. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 7.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.2- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n° 362/2005, Arts. 1°, 3° e 12°;
- 7.3- caso utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade;
- 7.4- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 7.5- a troca de óleo lubrificante deverá ser realizada sobre piso impermeável, com sistema de contenção periférica conectada à caixa separadora de água e óleo;
- 7.6- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 7.7- a manutenção dos equipamentos automotivos e mecânicos deverá ser efetuada em local apropriado que possua bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem e contenção de possíveis vazamentos;
- 7.8- no caso de uso de óleo mineral nos transformadores, deverá ser instalado piso impermeável e caixa coletora/separadora;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Cassio Henrique Crestani (ART N° 11642981 do CREA - RS);
- 8.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 8.3- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 8.4- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária,

reconhecidas por esta Fundação;

- 8.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 8.7- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 8.8- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 8.9- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 9.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 9.2- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL);
- 9.3- os tanques aéreos de armazenagem de combustíveis, deverão ser dotados de bacia de contenção para eventuais vazamentos, conforme norma da ABNT;
- 9.4- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Autorização na FEPAM vinculada a Licença de Instalação ou Operação;

10. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 10.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, colheitadeiras, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água e óleo;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 11.2- deverá ser cumprido o plano emergencial e de contingência para casos de vazamentos do líquido de arrefecimento e isolamento dos transformadores;
- 11.3- o empreendedor deverá manter equipe treinada para efetuar os procedimentos do Plano Emergencial em caso de acidente com PCBs;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT;
- 12.2- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;

13. Quanto aos Programas Ambientais:

- 13.1- o empreendedor deverá executar os seguintes planos:
 - 13.1.1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
 - 13.1.2- Plano de Emergência para Vazamentos da SE Carazinho 2;
 - 13.1.3- Plano de Monitoramento da Fauna Voadora e dos Sinalizadores;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;
- 2- em caso de necessidade de manutenção da faixa de servidão no que se refere a corte de vegetação, deverá ser apresentado laudo contendo previsão para os cinco anos da futura licença;

- 3- Para compor os dados do SINAFLOR, apresentar os seguintes dados de supressão de vegetação para os próximos 5 (cinco) anos para a manutenção da faixa de servidão da LT:
 - Planilha em Excel (.csv) informando o produto (lenha e tora), nome científico, nome popular e volume por espécies/produto (toras em m³ e lenha em mst). A planilha padrão está disponível no site do IBAMA;
 - Arquivos digitais das poligonais/pontos de supressão da vegetação nativa, ao longo de todo o Sistema de Transmissão, nos formatos .shp e .prj.;
- 4- relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma;
- 5- Relatório Técnico referente a comprovação do cumprimento das exigências da Licença de Operação acompanhado da ART do profissional;
- 6- Relatório Técnico de Fauna Voadora e Manutenção dos Sinalizadores, contemplando a avaliação final integral de todas as atividades executadas até o momento, com parecer técnico conclusivo de profissional técnico responsável e respectiva ART. O Relatório deverá conter: identificação dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, descrição das atividades desenvolvidas no período de vigência da licença e detalhamento das eventuais ações futuras necessárias (equipamentos, sinalização, controle, monitoramento, etc.);
- 7- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 10 de fevereiro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 10/02/2022 a 10/02/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: bzzk5dp3.qdn

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	10/02/2022 12:56:10 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.